# LEI ORDINÁRIA Nº 471, DE 21 DE JUNHO 1972

Autoriza a abertura de crédito especial para construção de bases para montagem de balanças elétricas.

**Data de Criação**
21/06/1972

**Data de Publicação**
23/06/1972

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1238, de 23/06/1972

**Origem**
Não informada

**Tipo**
Lei Ordinária

**Temática**

- Abertura de Crédito

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

**Texto da Lei**

# LEI N. 471, DE 21 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a abertura de crédito especial para construção de bases para montagem de balanças elétricas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, o Crédito Especial de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) destinado à construção de bases para instalação de Balanças Elétricas nos Postos Fiscais localizados na Corrente e na Extrema Acre/Rondônia.

**Art. 2º** Os recursos necessários, à execução desta Lei provirão da anulação da dotação orçamentária a seguir discriminada:

**2.12 - SECRETARIA DA FAZENDA**

**2.12.03 - DEPARTAMENTO DE RENDAS**

PROGRAMA 01 - Administração

SUBPROGRAMA 07 - Administração Fiscal e Financeira

ATIVIDADE 1.28 - Construção de Coletorias em Feijó, Tarauacá e Xapuri

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 - Início de Obras.....45.000

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 21 de junho de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.

**ALBERTO BARBOSA DA COSTA**

Governador do Estado do Acre, em exercício